



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 356, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a unidade descentralizada da Assessoria de Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo (ASSPA/MPF-ES) e dá outras providências.

O Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições previstas no art. 106, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria nº 591, de 20 de novembro de 2008](#), do Procurador-Geral da República e

Considerando as disposições constantes da [Portaria MPF/PGR nº 414, de 5 de julho de 2013](#), que aprovou o “Regulamento da Assessoria de Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal”,

Considerando, ainda, a necessidade de designar membros do MPF/ES para exercerem as funções de Procuradores-Coordenadores, titular e substituto, desta Unidade Descentralizada junto à Coordenação Geral da ASSPA/PGR, nos termos do art. 45 da portaria acima mencionada,

Considerando, finalmente, as deliberações da reunião do Colégio de Procuradores da República, realizada no dia 16 de agosto de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito da Procuradoria da República no Espírito Santo, a Unidade Descentralizada da Assessoria de Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal (ASSPA/MPF-ES), nos termos da [MPF/PGR nº 414, de 5 de julho de 2013](#).

Art. 2º A ASSPA/MPF-ES será coordenada operacionalmente pelos Procuradores da República a seguir relacionados, no período de 19 de agosto de 2013 a 18 de agosto de 2015,

I - **FERNANDO AMORIM LAVIERI**, matrícula nº 1118-5, na condição de Procurador-Coordenador;

II - **JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº 1068-5, na condição de Procurador-Coordenador Substituto.

Art. 3º Compete ao Procurador-Coordenador da ASSPA/MPF-ES:

I – representar a respectiva unidade;

II – planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de pesquisa, processamento, análise e gestão do conhecimento do MPF/ES, inclusive no que tange às ações operacionais e estratégicas;

III – assistir o Procurador-Chefe no relacionamento com órgãos e entidades que disponham de dados, informações e estruturas necessárias à atuação da unidade do MPF, propondo inclusive, nos âmbitos estadual e municipal, a celebração de convênios, cooperações técnicas e protocolos de intercâmbio de informações;

IV – indicar ao Procurador-Chefe os servidores a serem designados para a respectiva unidade descentralizada da ASSPA/MPF, inclusive aqueles que exercerão as funções de chefe titular e substituto;

V – informar à ASSPA/PGR, no prazo de 10 (dez) dias, a movimentação de servidores na respectiva unidade descentralizada;

VI – denegar a realização de pesquisas, serviços, diligências ou atividades quando incompatíveis com as funções da respectiva unidade descentralizada ou quando não houver meios adequados para o seu cumprimento;

VII – exercer outras atividades inerentes a sua finalidade determinadas pela autoridade competente.

Art. 4º Nos termos da [Portaria MPF/PGR Nº 414, de 5 de julho de 2013](#), são atribuições da ASSPA/MPF-ES:

I – assessorar técnica e operacionalmente os Procuradores da República no desempenho de suas funções institucionais;

II – assistir o Procurador-Chefe do MPF/ES no relacionamento com órgãos e entidades que disponham de dados, informações e estruturas necessárias à atuação institucional, propondo, inclusive, a celebração de cooperações técnicas, convênios e protocolos de intercâmbio de informações;

III – pesquisar, coletar, armazenar, gerenciar, proteger, processar, analisar e difundir dados, internos ou externos, inclusive produzindo conhecimentos para o exercício das funções institucionais dos membros do MPF/ES;

IV – assegurar a cadeia de custódia das provas e informações sigilosas que estiverem sob sua responsabilidade;

V – classificar, gerenciar e controlar os dados, informações e conhecimentos, segundo o grau de importância e sigilo, e a sua disseminação aos membros do MPF/ES;

VI – interagir localmente com outros órgãos públicos, dentro da missão da ASSPA/MPF;

VII – manter relacionamento com a respectiva unidade de Segurança Institucional para o aperfeiçoamento de suas atividades;

VIII – realizar diligências externas;

IX – exercer outras atividades inerentes a sua finalidade determinadas pela autoridade competente.

Parágrafo único – As competências das unidades descentralizadas da ASSPA/MPF previstas neste artigo, quando se referirem às atividades de análise e de gestão do conhecimento, somente poderão ser realizadas nos termos de Memorandos de Instrução, expedidos pela ASSPA/PGR.

Art. 5º O acesso às dependências da ASSPA/MPF-ES será restrito aos membros do Ministério Público Federal e aos servidores da equipe local, ou de pessoa convidada, mediante prévia autorização dos Procuradores-Coordenadores ou do Procurador-Chefe desta Unidade, nos termos do art. 17 da [Portaria MPF/PGR nº 414, de 5 de julho de 2013](#).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 21 ago. 2013. Caderno Administrativo, p. 41.](#)